



Acórdão 00646/2021-2 - Plenário

Processo: 14722/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Responsável: JOBIS CALIMAN BUFFON

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR COM RESSALVA – INOBSERVÂNCIA DE PRAZO PARA ENCAMINHAR PCA - MULTA – DETERMINAR – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. Sendo constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, que não seja de natureza grave e que não represente dano injustificado ao erário, a prestação de contas anual deve ser julgada regular com ressalva, sendo outorgada quitação ao responsável, com determinação.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI.

I - RELATÓRIO.

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares (IPASLI), relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Jobis Caliman Buffon – Diretor Presidente.

As peças contábeis, abrangendo fundo financeiro, fundo previdenciário e gestão administrativa, foram encaminhadas a este Tribunal de Contas por meio do Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo (CidadES) em 10/04/2019 e 11/04/2019, respectivamente, e analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência/NPPREV, o qual expediu o Relatório Técnico 0018/2020-6, evidenciando indícios de irregularidades (evento 202).

Esses indícios, também assinalados na ITI 0068/2020-4 (evento 203), propiciaram a citação do agente responsável, Sr. Jobis Caliman Buffon (Termo de Citação 0235/2020-5), conforme Decisão Segex 0078/2020-8 (evento 205), para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresentasse razões de justificativas/alegações de defesa, bem como os documentos que entendesse necessários, em razão das ocorrências constantes na referida ITI.

Segundo a instrução processual, o Sr. Jobis Caliman Buffon, gestor responsável citado, não apresentou justificativas e, em razão disso, foi declarada sua **revelia** nos termos do art. 361 do RITCEES (Despacho 24294/2020-1 – evento 210).

Seguindo o trâmite processual e, em razão das normas contidas no art. 319, § 1º, incisos I ao IV, da Res. TC 261/2013, o Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência expediu a Instrução Técnica Conclusiva 3986/2020-2 (evento 211), concluindo a sua análise e, apresentado a seguinte proposta de encaminhamento:

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 3.1 Considerando os indicativos de irregularidades expressos no Relatório Técnico 18/2020-6, na ITI 68/2020-4, na Decisão SEGEX 78/2020-8, e Termo de Citação 235/2020-5, e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Resolução TC nº 261/2013;
- 3.2 Considerando que o citado não atendeu ao Termo de Citação emitido por este Tribunal e não encaminhou sua defesa;
- 3.3 Considerando que o citado foi declarado **REVEL**, nos termos do art. 361 do RITCEES, sem elidir, portanto, as irregularidades dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, sugere-se sua manutenção:

2.1 INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (item 9.1 do Relatório Técnico 18/2020-6)

Base Normativa: art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012; e, art. 139 da Resolução TC 261/2013

Responsável: Jobis Caliman Buffon - Diretor-Presidente do IPASLI

**2.2 TRANSFERÊNCIAS INJUSTIFICADAS ENTRE UNIDADES GESTORAS
(item 9.2 do Relatório Técnico 18/2020-6)**

Base Normativa: art. 8º, parágrafo único, da LRF; e, art. 1º, inc. III, da Lei Federal 9.717/1998

Responsável: Jobis Caliman Buffon - Diretor-Presidente do IPASLI

2.3 INCONSISTÊNCIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR MEIO DE RECURSOS ORDINÁRIOS (item 9.3 do Relatório Técnico 18/2020-6)

Base Normativa art. 50, inc. I, e art. 52 da LRF; item 5 da Parte I do MCASP (7ª ed.); e, item 211 das Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14.

Responsável: Jobis Caliman Buffon - Diretor-Presidente do IPASLI

2.4 AUSÊNCIA DE REGISTRO DE AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO EM PROVISÕES MATEMÁTICAS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO (item 9.4 do Relatório Técnico 18/2020-6)

Base Normativa: art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998; art. 85 da Lei Federal 4.320/1964; e, art. 17, § 3º, da Portaria MPS 403/2008.

Responsável: Jobis Caliman Buffon - Diretor-Presidente do IPASLI

Considerando que as irregularidades dos itens 2.2, 2.3 e 2.4, comprometem a continuidade e a solvência do RPPS e o equilíbrio fiscal do município, opina-se, quanto ao aspecto técnico-contábil, pela IRREGULARIDADE da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2018, dos gestores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, Sr. Jobis Caliman Buffon, nos termos do art. 84, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº. 621/2012.

Considerando o atraso no envio da prestação de contas, opina-se pela aplicação de penalidade, nos termos do art. 135, inc. VIII e IX, da Lei Estadual 621/2012, ao seguinte responsável:

ITEM	RESPONSÁVEL	CARGO
2.1	Jobis Caliman Buffon	Diretor Presidente

Opina-se, nos termos art. 135, II da Lei Complementar nº 621/2012 e art. 389, II da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), diante da prática de ato ou omissão, com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial,

aplicação de multa, a ser dosada pelo relator das contas do exercício de 2017, ao seguinte responsável:

ITEM	RESPONSÁVEL	CARGO
2.2	Jobis Caliman Buffon	Diretor Presidente
2.3	Jobis Caliman Buffon	Diretor Presidente
2.4	Jobis Caliman Buffon	Diretor Presidente

Considerando a concessão injustificada de transferência financeira por parte do Fundo Previdenciário, sugere-se DETERMINAR, com fixação de prazo, ao atual gestor do RPPS, sob a supervisão do controle interno municipal, a instauração de procedimento administrativo, com vistas a possibilitar a recomposição dos valores dispendidos indevidamente pelo fundo de capitalização, acrescidos dos encargos financeiros, e caso a UG administrativa não tenha recursos suficientes para a recomposição ao FP, que adote as medidas necessárias para que a Prefeitura Municipal efetue a recomposição, e que apresente os resultados na próxima prestação de contas anual, nos termos da IN TC 32/2014.

3.8. Por fim, sugere-se dar ciência do julgamento deste Egrégio Tribunal de Contas à Secretaria de Previdência Social vinculada ao Ministério da Economia.

Nos termos regimentais remeteram-se os autos ao douto Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer 2891/2020-9 (evento 242), da lavra do Procurador de Contas Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se anuindo ao posicionamento da área técnica constante na Instrução Técnica Conclusiva 3986/2020-2.

Integrando a 34ª Sessão Plenária Virtual, realizada em 15/10/2020, o Sr. Jobis Caliman Buffon apresentou sustentação oral, no intuito de suprimir as irregularidades apontadas sob sua responsabilidade, conforme Notas Taquigráficas 199/2020-2; Petição Intercorrente 961/2020-7 e Peças Complementares 28811 a 28828/2020.

O Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência expediu a Manifestação Técnica de Defesa Oral 110/2020-2 (evento 238), concluindo a sua análise e, apresentado a seguinte proposta de encaminhamento:

[...]

3.2....conclui-se pela **manutenção** dos indicativos de irregularidades constantes nos itens 2.1, 2.2 e 2.4 desta manifestação técnica, relacionados a seguir:

2.1. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (itens 2.1 da ITC 3986/2020-2 e 9.1 do RT 18/2020-6)

Base Normativa: art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012; e art. 139 da Resolução TC 261/2013.

Responsável: Jobis Caliman Buffon – Diretor Presidente.

Nota: Considera-se o achado incapaz de imputar a pena da desaprovação das contas. No entanto, como se trata de descumprimento de prazo, sugere-se a aplicação de multa.

2.2. TRANSFERÊNCIAS INJUSTIFICADAS ENTRE UNIDADES GESTORAS (itens 2.2 da ITC 3986/2020-2 e 9.2 do RT 18/2020-6)

Base Normativa: art. 8º, parágrafo único, da LRF; e art. 1º, inc. III, da Lei 9.717/1998.

Responsável: Jobis Caliman Buffon – Diretor Presidente.

Nota: Considera-se que as inconsistências, que não foram sanadas, neste item, não possuem o condão de macular a prestação de contas, não sendo consideradas de natureza grave.

2.4. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO EM PROVISÕES MATEMÁTICAS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO (itens 2.4 da ITC 3986/2020-2 e 9.4 do RT 18/2020-6)

Base Normativa: art. 1º, inc. I, da Lei 9.717/1998; art. 85 da Lei 4.320/1964; e art. 17, § 3º, da Portaria MPS 403/2008.

Responsável: Jobis Caliman Buffon – Diretor Presidente.

3.3. Considerando o disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016, bem como os termos do caput do art. 40 da Constituição Federal, o art. 1º da Lei 9.717/1998 e o art. 69 da Lei Complementar 101/2000 (LRF); quanto ao aspecto técnico-contábil e ao disposto na legislação pertinente, conclui-se pelo **saneamento item 2.3** desta manifestação técnica.

3.4. Considerando o atraso no envio da prestação de contas, referente ao **item 2.1** desta manifestação técnica, opina-se pela **aplicação de multa**, nos termos do art. 135, inc. VIII e IX, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), ao Sr. Jobis Caliman Buffon, Diretor Presidente do IPASLI, relativo ao exercício de 2018.

3.5. Considerando, ainda, a prática de ato ou omissão, com grave infração à norma

legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, previdenciária ou patrimonial, referente ao **item 2.4** desta manifestação técnica; sugere-se a **aplicação de multa**, a ser dosada pelo relator, nos termos do art. 135, incisos I e II, e § 1º, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) e do art. 389, inciso II, do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013), ao Sr. Jobis Caliman Buffon, Diretor Presidente do IPASLI, relativo ao exercício de 2018.

Nos termos regimentais remeteram-se os autos ao douto Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer 2011/2021-6, da lavra do Procurador de Contas Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se anuindo ao posicionamento da área técnica constante na Manifestação Técnica de Defesa Oral 0110/2020-2.

Após, vieram-me os autos para análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Inicialmente se verifica que a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI (abrangendo as prestações de contas do Fundo Financeiro, Fundo Previdenciário e gestão administrativa), foram entregues intempestivamente, ou seja, em 10/04/2019, 11/04/2019, respectivamente, não observando o prazo regimental, conforme aponta o Relatório Técnico 0018/2020-6.

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Linhares foi instituído em 18 de agosto de 2004, por meio da Lei Municipal 2.436/2004. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 20 da Lei Complementar Municipal 2.330, de 19 de dezembro de 2002.

O item 3 do Relatório Técnico 0018/2020-6 discrimina a existência de 5.184 servidores ativos, 1.234 aposentados e 356 pensionistas, totalizando 6774 segurados no Regime Próprio de Previdência Social de Linhares, segundo o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA- PCA/2018 - fls. 7 do evento 202.

Aponta ainda o referido RT que a proporção de ativos/inativos está em 3,26, significando um quadro preocupante para o Regime Próprio de Previdência de Linhares.

Importante assinalar que por meio da Lei Complementar Municipal 22, de 30 de julho de 2013, foi adotada a segregação de massas para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, prevendo-se Fundo Previdenciário, aos segurados que ingressaram no serviço público a partir de 31 de março de 2011, e Fundo Financeiro, aos segurados que ingressaram no serviço público até 31 de março de 2011.

II.2 DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

O RT 0018/2020-6 apresenta análise contábil de pontos de controle acerca dos dados encaminhados pelo responsável, demonstrados nas seguintes tabelas:

Tabela 1) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS Em R\$ 1,00

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 123 da Lei Municipal 2.330, de 19 de dezembro de 2002	15,66%
2	Art. 1º da Lei Complementar Municipal 8, de 12 de setembro de 2011	15,41%
3	Art. 6º da Lei Complementar Municipal 22, de 10 de janeiro de 2013	22,00%

Fonte: Legislação municipal e Demonstrativo RELCUST – PCA/2018.

Tabela 2) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS Em R\$ 1,00

DRAA	2015	2016	2017	2018	2019
Data-base da avaliação	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018
Servidores Ativos	0	3340	3261	3180	3129
Aposentados	0	1024	1066	1150	1227
Pensionistas	0	309	327	333	336
TOTAL – FF	0	4673	4654	4663	4692
Servidores Ativos	5144	1990	1993	2008	2055
Aposentados	984	1	1	3	7
Pensionistas	307	6	7	8	20
TOTAL – FP	6435	1997	2001	2019	2082
TOTAL GERAL	6435	6670	6655	6682	6774

Fonte: DRAA – PCA/2018.

Tabela 3): Transferências Financeiras Em R\$ 1,00

UNIDADES GESTORAS	FF	FP	GESTÃO ADM.
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	8.359.417,13	22.000,00	1.082.157,22
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.999.479,39	22.000,00	1.082.157,22
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	6.359.937,74	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	1.572.636,64	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	1.572.636,64	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orç.	0,00	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativo BALFIN – PCA/2018.

Tabela 4) Enquadramento das Aplicações Financeiras em 31/12 Em R\$ 1,00

Tipo	Fundamento	Limite	Valor Investido	Proporção	Enquadramento
2	Art. 7º, I, b e c	100%	145.409.050,55	60,36%	Sim
4	Art. 7º, III, a e b	60%	12.729.494,59	5,28%	Sim

5	Art. 7º, IV, a e b	40%	77.770.137,32	32,28%	Sim
11	Art. 8º, III	10%	2.428.641,16	1,01%	Sim
12	Art. 8º, IV, a, b e c	5%	2.579.085,10	1,07%	Sim
Total		-	240.916.408,72	100,00%	-

Fonte: Demonstrativo TVDISP – PCA/2018.

Tabela 5) Arrecadação do Exercício – Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Atualizada	Arrecadação	% Arrecadação
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00%
Receita de Contribuições	34.975.000,00	31.284.049,27	89,45%
Receita Patrimonial	320.000,00	45.234,61	14,14%
Outras Receitas Correntes	10.000,00	0,00	0,00%
Total	35.305.000,00	31.329.283,88	88,74%

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2018.

Tabela 6) Despesas do Exercício - Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor pago
PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	35.305.000,00	39.873.999,97	39.428.782,14	39.428.782,14	39.428.782,14
Total		35.305.000,00	39.873.999,97	39.428.782,14	39.428.782,14	39.428.782,14

Fonte: Demonstrativo BALEXOD – PCA/2018.

Tabela 7) Apuração do Resultado Orçamentário da entidade **Em R\$ 1,00**

Receitas Arrecadadas	Despesas Empenhadas
31.329.283,88	39.428.782,14
Déficit: 8.099.498,26	Superávit: 0,00
Total Geral: 39.428.782,14	Total Geral: 39.428.782,14

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2018.

Tabela 8) Equilíbrio Financeiro do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Análise Financeira	
(+) Receitas Orçamentárias	31.329.283,88
(+) Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.999.479,39
(+) Transferências Recebidas como Aportes de Recursos para o RPPS	6.359.937,74
(=) Receitas Orçamentárias e Aportes Financeiros	39.688.701,01
(-) Despesas Empenhadas	(39.428.782,14)
Resultado Financeiro	259.918,87

Fonte: Demonstrativos BALORC e BALFIN – PCA/2018.

Tabela 9) Disponibilidades Financeiras – Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valores
Total (1.1.1.0.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa)	2.362.304,35
CAIXA	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - PLANO FINANCEIRO	2.362.304,35
Total (1.1.4.0.0.00.00 – Investimentos Temporários a Curto Prazo)	132.859,05
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS	132.859,05
Total das Disponibilidades Financeiras	2.495.163,40

Fonte: Demonstrativo BALVERF – PCA/2018.

Tabela 10) Síntese do Balanço Financeiro

	Em R\$ 1,00
Descrição	No Exercício
(a) Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte	2.495.163,40
(b) Saldo Financeiro do Exercício Anterior	2.020.386,44
(c) Geração de caixa no exercício (a) – (b)	474.776,96
(d) Decorrentes da execução orçamentária (g) – (h)	-8.099.498,26
(g) Receita Arrecadada	31.329.283,88
(h) Despesa Empenhada	39.428.782,14
(e) Decorrente de Interferências Financeiras (i) – (j)	8.359.417,13
(i) Transferências Financeiras Recebidas	8.359.417,13
(j) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(f) Decorrente da Movimentação Extra Orçamentária (l) – (m)	214.858,09
(l) Ingressos	7.608.854,19
(m) Desembolsos	7.393.996,10
Resultado Financeiro do Exercício (d) + (e) + (f)	474.776,96

Fonte: Demonstrativo BALFIN – PCA/2018.

Tabela 11) Demonstrativo do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos – FF

	Em R\$ 1,00
Fonte de Recurso dos RPPS	Fundo Financeiro
VINCULADA	2.038.943,24
-- 402-RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	2.038.943,24
Fontes de Recursos do RPPS	2.038.943,24

Fonte: Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no BALPAT – PCA/2018.

Tabela 12) Resultado das Aplicações Financeiras no Exercício

	Em R\$ 1,00
Regime de previdência	Fundo Financeiro
Rendimentos das Aplicações Financeiras	45.234,61
(-) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00
(+) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00
Resultado dos Investimentos no exercício	45.234,61

Fonte: Demonstrativo DEMVAP – PCA/2018.

Tabela 13) Recursos Acumulados

	Em R\$ 1,00
Regime de previdência	Fundo Financeiro
(a) Valor Total dos Investimentos no exercício	2.495.163,40
(b) Valor Total dos Investimentos no exercício anterior	2.020.386,44
(c) = (a) – (b) Resultado dos Investimentos no exercício	474.776,96

Fonte: Demonstrativo BALVERF (Contas 11100000 e 11400000) – PCA/2018

Tabela 14) Receita de Contribuições Recolhidas ao Fundo Financeiro

		Em R\$ 1,00			
Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	9.779.015,68	0,00	23.532.809,28	33.311.824,96
042L0200001	Câmara Municipal de Linhares	45.196,49	0,00	94.876,10	140.072,59
042E0100001	SAAE de Linhares	307.672,74	0,00	649.420,41	957.093,15
042E0400003	Faculdade de Ensino de Linhares	3.266,32	0,00	6.246,02	9.512,34
042E0800001	IPASLI	6.983,85	0,00	13.676,25	20.660,10
020E0700001	Prefeitura de Conceição da Barra	2.991,58	0,00	6.278,12	9.269,70
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	6.867,24	0,00	14.919,06	21.786,30
044E0700001	Prefeitura Municipal de Marataizes	2.928,88	0,00	5.850,04	8.778,92
073E0700001	Prefeitura Municipal de Viana	2.084,84	0,00	4.295,18	6.380,02
076E0600007	Secretaria de Finanças de Vila Velha	3.307,61	0,00	6.019,90	9.327,51
038E0700001	Prefeitura Municipal de Jaguaré	2.250,82	0,00	5.072,98	7.323,80
500J1200001	Tribunal de Justiça do Espírito Santo	920,80	0,00	1.266,10	2.186,90

042E0900002	IPASLI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
042E0900001	IPASLI - FUNDO FINANCEIRO	0,00	165.169,86	0,00	165.169,86
TOTAL		10.163.486,85	165.169,86	24.340.729,44	34.669.386,15

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/2018.

Tabela 15) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	-137,24	0,00	-274,48	-411,72
042L0200001	Câmara Municipal de Linhares	0,00	0,00	-0,01	-0,01
042E0100001	SAAE de Linhares	-24.644,84	0,00	-49.289,70	-73.934,54
042E0400003	Faculdade de Ensino de Linhares	-269,69	0,00	-1.082,92	-1.352,61
042E0800001	IPASLI	-403,59	0,00	-807,18	-1.210,77
020E0700001	Prefeitura de Conceição da Barra	0,00	0,00	0,00	0,00
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	-1.298,86	0,00	-2.597,72	-3.896,58
044E0700001	Prefeitura Municipal de Maratáizes	-1.477,44	0,00	-3.379,22	-4.856,66
073E0700001	Prefeitura Municipal de Viana	-215,22	0,00	-430,43	-645,65
076E0600007	Secretaria de Finanças de Vila Velha	-1.233,21	0,00	0,00	-1.233,21
038E0700001	Prefeitura Municipal de Jaguaré	0,00	0,00	-922,36	-922,36
500J1200001	Tribunal de Justiça do Espírito Santo	-115,10	0,00	-230,20	-345,30
042E0900002	IPASLI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
042E0900001	IPASLI - FUNDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		-29.795,19	0,00	-59.014,22	-88.809,41

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/2018.

Tabela 16) Avaliação Atuarial Anual Em R\$ 1,00

Informações Gerais	RPPS
Data da Avaliação	31/12/2018
Data Base	30/11/2018

Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2018.

Tabela 17) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

RESULTADO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO	
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	(799.246.620,53)
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBac)	(1.663.002.709,88)
(+) Total de ativos do Plano Financeiro	2.498.728,10
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	2.459.750.602,31
RESULTADO ATUARIAL = EQUILÍBRIO ATUARIAL	0,00

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2018 e data-base: 30/11/2018 – PCA/2018.

Tabela 18) Evolução das Avaliações Atuariais do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

DRAA	2015	2016	2017	2018	2019
Data avaliação	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018
Prov. Mat. - PF	-	(1.661.603.860,07)	(1.981.701.762,68)	(2.198.717.458,01)	(2.462.249.330,41)
Ativos - PF	-	3.963.242,11	2.135.517,87	2.020.386,44	2.498.728,10
Necessidade	-	(1.657.640.617,96)	(1.979.566.244,81)	(2.196.697.071,57)	(2.459.750.602,31)
Evol. Necess.	-	-	119,42%	110,97%	111,97%
Método de Fin.	-	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples
Atuário	Richard Dutzmann	Francisco H. Magro	Richard Dutzmann	Júlio André Laranjo	Richard Dutzmann

Fonte: Demonstrativo DRAA – Ministério da Previdência Social – PCA/2018.

Tabela 19) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL Em R\$ 1,00

Data avaliação	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018
Necessidade	-	(1.657.640.617,96)	(1.979.566.244,81)	(2.196.697.071,57)	(2.459.750.602,31)
RCL	527.737.582,52	513.463.416,43	496.561.643,55	533.270.874,10	661.850.461,42
Proporção	0,00%	323%	399%	412%	372%

Fonte: Painel de Controle – sistema CidadES; e, Demonstrativo DRAA – Ministério da Previdência.

Tabela 20) Evolução dos Aportes para Cobertura do Déficit Financeiro **Em R\$ 1,00**

Exercício	Processo TC	Valores Recebidos	Varição (%)
2017	8.075/2018	2.351.436,08	-
2018	14.722/2019	8.359.417,13	355%

Fonte: Balanço Financeiro (BALFIN) – Processos TC-14.722/2019 e TC-8.075/2018.

Tabela 21) Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	2.498.728,10	2.498.728,10
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	2.498.728,10	2.498.728,10
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	2.498.728,10	2.498.728,10
1	2.2.7.2.1.01.0 Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	813.400.319,33	813.400.319,33
2	2.2.7.2.1.01.0 (-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
3	2.2.7.2.1.01.0 (-) Contribuições do inativo para o plano financeiro do RPPS	(3.769.244,03)	(3.769.244,03)
4	2.2.7.2.1.01.0 (-) Contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
5	2.2.7.2.1.01.0 (-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	(10.384.454,77)	(10.384.454,77)
7	2.2.7.2.1.01.0 (-) Cobertura de insuficiência financeira	(796.747.892,43)	(796.747.892,43)
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
1	2.2.7.2.1.02.0 Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	2.068.558.047,44	2.068.558.047,44
2	2.2.7.2.1.02.0 (-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	(128.193.246,98)	(128.193.246,98)
3	2.2.7.2.1.02.0 (-) Contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	(70.506.285,84)	(70.506.285,84)
4	2.2.7.2.1.02.0 (-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	(206.855.804,74)	(206.855.804,74)
6	2.2.7.2.1.02.0 (-) Cobertura de insuficiência financeira	(1.663.002.709,88)	(1.663.002.709,88)

Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DEMAAT) e BALVERF – PCA/2018.

Tabela 22) Arrecadação do Exercício – Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Previsão Atualizada	Arrecadação	% Arrecadação
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00%
Receita de Contribuições	12.983.500,00	15.358.287,29	118,29%
Receita Patrimonial	30.000.000,00	26.009.091,92	86,70%
Outras Receitas Correntes	590.000,00	922.534,73	156,36%
Total	43.573.500,00	42.289.913,94	97,05%

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2018.

Tabela 23) Despesas do Exercício – Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor pago
PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	252.200,00	274.200,00	198.752,74	198.752,74	198.752,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DO RPPS	40.649.640,00	40.649.640,00	0,00	0,00	0,00
Total		40.901.840,00	40.923.840,00	198.752,74	198.752,74	198.752,74

Fonte: Demonstrativo BALEXOD – PCA/2018.

Tabela 24) Apuração do Resultado Orçamentário da Entidade **Em R\$ 1,00**

Receitas Arrecadadas	Despesas Empenhadas
42.289.913,94	198.752,74
Déficit: 0,00	Superávit: 42.091.161,20
Total Geral: 42.289.913,94	Total Geral: 42.289.913,94

Tabela 25) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Análise Financeira do Fundo Previdenciário Capitalizado	
(+) Receitas Orçamentárias	42.289.913,94
(-) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	(7.316.549,25)
(-) Repasse para custeio de despesas administrativas (UG Adm.)	(1.572.636,64)
= Receitas Orçamentárias – Transferências Concedidas	33.400.728,05
(-) Despesas Empenhadas	(198.752,74)
Resultado Financeiro	33.201.975,31

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2018.

Tabela 26) Capacidade de Formação de Reservas do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
Saldo do Exercício Anterior	207.905.837,45
(+) Receitas Orçamentárias	42.289.913,94
(-) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	(7.316.549,25)
(-) Despesas Empenhadas	(198.752,74)
(-) Repasse para custeio de despesas administrativas (UG Adm.)	(1.572.636,64)
= Saldo Aplicado que deveria existir para formação de reservas	241.107.812,76
= Saldo das Aplicações Financeiras existentes	241.129.812,76
= Acréscimo das reservas do RPPS	22.000,00

Fonte: Demonstrativo BALPAT, BALORC, DEMVAP, BALFIN – PCA/2018.

Tabela 27) Disponibilidades Financeiras – Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valores
Total (1.1.1.0.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa)	346.531,56
BANCOS CONTA MOVIMENTO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	346.531,56
Total (1.1.4.0.0.00.00 – Investimentos Temporários a Curto Prazo)	240.783.549,67
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS	86.478.610,32
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS - IMA/IDKA.	12.745.494,08
FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOURO	136.551.719,01
FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM ACOES	2.428.641,16
FUNDOS DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO	2.579.085,10
Total das Disponibilidades Financeiras	241.130.081,23

Fonte: Demonstrativo BALVERF – PCA/2018.

Tabela 28) Síntese do Balanço Financeiro **Em R\$ 1,00**

Descrição	No Exercício
(a) Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte	241.130.081,23
(b) Saldo Financeiro do Exercício Anterior	207.906.283,01
(c) Geração de caixa no exercício (a) – (b)	33.223.798,22
(d) Decorrentes da execução orçamentária (g) – (h)	42.091.161,20
(g) Receita Arrecadada	42.289.913,94
(h) Despesa Empenhada	198.752,74

Descrição	No Exercício
(e) Decorrente de Interferências Financeiras (i) – (j)	-1.550.636,64
(i) Transferências Financeiras Recebidas	22.000,00
(j) Transferências Financeiras Concedidas	1.572.636,64
(f) Decorrente da Movimentação Extra Orçamentária (l) – (m)	-7.316.726,34
(l) Ingressos	30.507,80
(m) Desembolsos	7.347.234,14
Resultado Financeiro do Exercício (d) + (e) + (f)	33.223.798,22

Fonte: Demonstrativo BALFIN – PCA/2018.

Tabela 29) Demonstrativo do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos – FP Em R\$ 1,00

Fonte de Recurso dos RPPS	Superávit/Déficit Financeiro
VINCULADA	241.129.812,76
403-RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	241.129.812,76
Fontes de Recursos do RPPS	241.129.812,76

Fonte: Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no BALPAT – PCA/2018.

Tabela 30) Resultado das Aplicações Financeiras no Exercício Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Fundo Previdenciário
Rendimentos das Aplicações Financeiras	26.009.091,92
(-) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	(7.316.549,25)
(+) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00
Resultado dos Investimentos no exercício	18.692.542,67

Fonte: Demonstrativo DEMVAP – PCA/2018.

Tabela 31) Recursos Acumulados Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Fundo Previdenciário
(a) Valor Total dos Investimentos no exercício	241.130.081,23
(b) Valor Total dos Investimentos no exercício anterior	207.906.283,01
(c) = (a) – (b) Resultado dos Investimentos no exercício	33.223.798,22

Fonte: Demonstrativo BALVERF (Contas 11100000 e 11400000) – PCA/2018.

Tabela 32) Receitas de Contribuições Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado e Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	4.110.021,50	0,00	6.874.063,82	10.984.085,32
042L0200001	Câmara Municipal de Linhares	107.680,63	0,00	211.262,70	318.943,33
042E0100001	SAAE de Linhares	205.875,12	0,00	389.570,28	595.445,40
042E0400003	Faculdade de Ensino de Linhares	208.869,01	0,00	402.864,62	611.733,63
077E0600019	Secretaria de Fazenda de Vitória	13.786,83	0,00	26.194,62	39.981,45
042E0800001	IPASLI	230,20	0,00	0,00	230,20
038E0700001	Prefeitura Municipal de Jaguaré	2.100,42	0,00	4.393,71	6.494,13
035E0700001	Prefeitura Municipal de Itapemirim	2.106,71	0,00	4.376,69	6.483,40
009E0700001	Prefeitura Municipal de Aracruz	0,00	0,00	0,00	0,00
500J1200001	Tribunal de Justiça Espírito Santo	338,72	0,00	686,52	1.025,24
TOTAL		4.651.009,14	0,00	7.913.412,96	12.564.422,10

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/2018.

Tabela 33) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado e Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	-812,52	0,00	-1.625,04	-2.437,56
042L0200001	Câmara Municipal de Linhares	0,00	0,00	-27,00	-27,00
042E0100001	SAAE de Linhares	-17.322,48	0,00	-31.307,26	-48.629,74
042E0400003	Faculdade de Ensino de Linhares	0,00	0,00	0,00	0,00
077E0600019	Secretaria de Fazenda de Vitória	0,00	0,00	-2.663,42	-2.663,42
042E0800001	IPASLI	0,00	0,00	0,00	0,00
038E0700001	Prefeitura Municipal de Jaguaré	-177,57	0,00	-355,14	-532,71
035E0700001	Prefeitura Municipal de Itapemirim	-175,56	0,00	-351,12	-526,68
009E0700001	Prefeitura Municipal de Aracruz	0,00	0,00	-827,08	-827,08
500J1200001	Tribunal de Justiça Espírito Santo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		-18.488,13	0,00	-37.156,06	-55.644,19

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições arrecadadas e devidas.

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/2018.

Tabela 34) Avaliação Atuarial Anual

Em R\$ 1,00

Informações Gerais	RPPS
Data da Avaliação	31/12/2020
Data Base	30/11/2020

Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2018.

Tabela 35) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Previdenciário

Em R\$ 1,00

RESULTADO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	(6.121.925,70)
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	(54.328.712,57)
(+) Total de ativos do Plano Previdenciário	241.130.254,99
RESULTADO ATUARIAL = SUPERÁVIT ATUARIAL	180.679.616,72

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2020 e data-base: 30/11/2020 – PCA/2018.

Tabela 36) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP

Em R\$ 1,00

Detalhamento	Fundo Capitalizado
a) Reserva Mat. de Benefícios a Conceder (RMBac)	(54.328.712,57)
b) Reserva Mat. de Benefícios Concedidos (RMBC)	(6.121.925,70)
c) Reserva Matemática (RMBac + RMBC)	(60.450.638,27)
d) Ativos Garantidores	241.130.254,99
e) Índice de Cobertura = d / c	3,99
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	39,39
g) Reserva de Benefícios Concedidos não formada = b – d	0,00

Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2018.

Tabela 37) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário

Em R\$ 1,00

DRAA	2015	2016	2017	2018	2019
Data avaliação	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018
Prov. Mat. - PP	(881.916.584,95)	(57.567.878,64)	(32.060.593,73)	(10.604.264,98)	(60.450.638,27)
Ativos - PP	107.789.070,87	128.542.374,54	173.149.204,02	207.910.716,46	241.130.254,99
Necessidade	(774.127.514,08)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cobertura	0,1222	2,2329	5,4007	19,6063	3,9889
Método de Fin.	PUC	IEN	PUC	IEN	PUC
Atuário	Richard Dutzmann	Francisco H. Magro	Richard Dutzmann	Júlio André Laranjo	Richard Dutzmann

Fonte: Demonstrativo DRAA – Secretaria de Previdência do Ministério da Economia – PCA/2018.

Tabela 38) Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	60.450.638,28	(120.228.978,45)
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	60.450.638,28	(120.228.978,45)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	6.121.925,71	6.121.925,71
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	6.124.713,92	6.124.713,92
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	(2.788,21)	(2.788,21)
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	54.328.712,57	54.328.712,57
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	197.215.459,27	197.215.459,27
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	(92.184.997,87)	(92.184.997,87)
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	(50.701.748,83)	(50.701.748,83)
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Financeiro	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário	0,00	(180.679.616,72)
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	(180.679.616,72)

Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DEMAAT) e BALVERF – PCA/2018.

Tabela 39) Arrecadação do Exercício Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00%
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00%
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00%
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00%
Total	0,00	0,00	0,00%

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2018.

Tabela 40) Despesas do Exercício Em R\$ 1,00

Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor pago
ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.671.660,00	2.671.660,00	1.204.999,02	1.053.107,59	1.039.179,89
Total		2.671.660,00	2.671.660,00	1.204.999,02	1.053.107,59	1.039.179,89

Fonte: Demonstrativo BALEXOD – PCA/2018.

Tabela 41) Apuração do Resultado Orçamentário da entidade Em R\$ 1,00

Receitas Arrecadadas	Despesas Empenhadas
0,00	1.204.999,02

Déficit: 1.204.999,02	Superávit: 0,00
Total Geral: 1.204.999,02	Total Geral: 1.204.999,02

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2018.

Tabela 42) Disponibilidades Financeiras **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valores
Total (1.1.1.0.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa)	12.537,59
BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS	12.537,59
Total das Disponibilidades Financeiras	12.537,59

Fonte: Demonstrativo BALVERF – PCA/2018.

Tabela 43) Síntese do Balanço Financeiro **Em R\$ 1,00**

Descrição	No Exercício
(a) Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte	12.537,59
(b) Saldo Financeiro do Exercício Anterior	4.433,45
(c) Geração de Caixa no Exercício (a) – (b)	8.104,14
(d) Decorrentes da Execução Orçamentária (g) – (h)	-1.204.999,02
(g) Receita Arrecadada	0,00
(h) Despesa Empenhada	1.204.999,02
(e) Decorrente de Interferências Financeiras (i) – (j)	1.082.157,22
(i) Transferências Financeiras Recebidas	1.082.157,22
(j) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(f) Decorrente da Movimentação Extra Orçamentária (l) – (m)	130.945,94
(l) Ingressos	311.846,51
(m) Desembolsos	180.900,57
Resultado Financeiro do Exercício (d) + (e) + (f)	8.104,14

Fonte: Demonstrativo BALFIN – PCA/2018.

Tabela 44) Demonstrativo do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos **Em R\$ 1,00**

Fonte de Recurso dos RPPS	Superávit/Déficit Financeiro
VINCULADA	(604.532,27)
401-RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	(48.174,82)
404-RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	(556.141,57)
405-RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	(215,88)
Fontes de Recursos do RPPS	(604.532,27)

Fonte: Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no BALPAT – PCA/2018.

Tabela 45) Resultado das Aplicações Financeiras no Exercício **Em R\$ 1,00**

Regime de previdência	Fundo Previdenciário
Rendimentos das Aplicações Financeiras	0,00
(-) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00
(+) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00
Resultado dos Investimentos no exercício	0,00

Fonte: Demonstrativo DEMVAP – PCA/2018.

Tabela 46) Recursos Acumulados **Em R\$ 1,00**

Regime de previdência	Fundo Previdenciário
(a) Valor Total dos Investimentos no exercício	12.537,59
(b) Valor Total dos Investimentos no exercício anterior	4.433,45

(c) = (a) – (b) Resultado dos Investimentos no exercício **8.104,14**

Fonte: Demonstrativo BALVERF (Contas 11100000 e 11400000) – PCA/2018.

Tabela 47) Apuração dos Gastos Administrativos do RPPS

Em R\$ 1,00

Órgãos		Ativos	Aposentados	Pensionistas
Código UG	Descrição			
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	140.585.016,51	23.321.946,93	4.828.447,47
042L0200001	Câmara Municipal de Linhares	1.726.817,75	512.544,93	0,00
042E0100001	SAAE de Linhares	6.277.568,29	3.084.961,14	376.065,82
042E0400003	Faculdade de Ensino Superior de Linhares	2.542.487,77	0,00	0,00
Totais das remunerações, aposentadorias e pensões do exercício anterior (a)		151.131.890,32	26.919.453,00	5.204.513,29

Apuração do Cumprimento do Limite de Gastos com Despesas Administrativas

Base de Cálculo para fins de limite (a)	183.255.856,61
% definido para gastos administrativos (b)	2,00%
Limite de Gastos para o exercício c = a*b	3.665.117,13
Despesas Administrativas empenhadas no exercício (d)	1.204.999,02
(-) Diferença Apurada e = (c-d)	(2.460.118,11)

Fonte: Demonstrativo DEMDAD – PCA/2018.

II.3 DO CONJUNTO PROBATÓRIO DE IRREGULARIDADES NA INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA – ITC 3986/2020-2 e MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE DEFESA ORAL 0110/2020-2.

Realizada a análise inicial da Prestação de Contas, consubstanciada no Relatório Técnico 0018/2020-6, foram identificados indicativos de irregularidades, os quais, realizado o contraditório, recebeu a Instrução Técnica Conclusiva 3986/2020-2 e Manifestação Técnica de Defesa Oral 0110/2020-2.

O conjunto probatório da análise técnico-contábil revela quadro de violações às normas jurídicas que regulam a matéria, especialmente aos seguintes dispositivos: art. 82 da Lei Complementar 621/2012; art. 139 da Resolução TC 261/2013; art. 8º, parágrafo único, art. 50, inc. I, e art. 52 da LRF; art. 1º, incs. I e III, da Lei Federal 9.717/1998; item 5 da Parte I do MCASP (7ª ed.); item 211 das Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14; art. 85 da Lei Federal 4.320/1964; e, art. 17, § 3º, da Portaria MPS 403/2008.

Mantidas as irregularidades, estas podem comprometer a hígidez das contas e serão objeto de análise valorativa de sua capacidade de comprometimento, seguindo para tanto o modelo de exposição e a sequência numérica discriminados na Instrução Técnica Conclusiva 3986/2020-2 e Manifestação Técnica de Defesa Oral 0110/2020-

2, observando os contornos de responsabilização delineados no exame preliminar, na seguinte forma:

II.4 - INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES ABORDADOS NO RT 0018/2020-6, NA ITI 68/2020-4 E NA DECISÃO SEGEX 78/2020-8:

II.4.1 INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (item 9.1 do R T 0018/2020-6, 2.1 da ITC 3986/2020-2 e 2.1 da MTDO 0110/2020-2). Base Normativa: art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012; e, art. 139 da Resolução TC 261/2013. **Responsável:** Jobis Caliman Buffon - Diretor-Presidente do IPASLI.

No item 9.1 do RTC 0018/2020-6 consta o registro do recebimento da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares em 10/04/2019, inobservado o prazo previsto no art. 139 do Regimento Interno.

Instado a se justificar por meio do Termo de Citação 235/2020-5 (evento 206), o Diretor-Presidente do IPASLI, responsável pelo envio da prestação de contas, permaneceu silente, declarando-se sua revelia nos termos do art. 361 do Regimento Interno (Despacho 24294/2020-1, evento 210).

Mantida a irregularidade na Instrução Técnica Conclusiva 3986/2020-2 (evento 211), sobreveio produção de sustentação oral, justificando-se, o responsável, nos seguintes termos (Notas Taquigráficas, evento 236):

Na elaboração da Instrução Técnica Conclusiva TC-3986/2020-2 foram apontados quatro indicativos de irregularidades, aos quais passo a relatar. Item 2.1, “inobservância do prazo para envio da prestação de contas”. Em relação a este item, confirmo que houve um atraso de dez dias no envio da prestação de contas do exercício de 2018. Entretanto, quero deixar registrado a evolução do IPASLI no envio de dados fidedignos e na qualidade da informação. Comprovo isso realizando um comparativo entre os indicativos de irregularidades apontados pelo Tribunal de Contas, na PCA de 2017, onde foram identificados 14 indicativos de irregularidades com essa PCA de 2018, onde esse número de indicativo de irregularidades foi reduzido a quatro itens, uma redução de 70%. Assim, o próprio auditor, durante a sua análise da PCA de 2018, reconhece que os 10 dias de atraso não prejudicaram a confiabilidade das demonstrações, conforme lhes cito: “Tem-se, portanto, que a prestação de contas anual foi encaminhada com atraso de dez dias, porém, tal atraso não prejudicou a verificação da confiabilidade das demonstrações financeiras e a defesa dos princípios de transparência e prestação de contas. Tendo em

vista que o gestor cumpriu seu dever de encaminhar a prestação de contas a este Tribunal. Entendendo-se, por consequência, que a irregularidade apontada tem natureza qualitativa formal". Sendo assim peço o afastamento desse item.

Na Manifestação Técnica de Defesa Oral 110/2020-2 (evento 238), o NPREV conclui que, confirmado o fato e inexistente justificativa para o ocorrido, deva ser aplicada multa nos termos do art. 135, incisos VIII e IX da Lei Complementar 621/2012. Destaca, no entanto, tratar-se de irregularidade de natureza qualitativa/formal, sem o condão de macular a prestação de contas.

Evidente o atraso e insubsistente a justificativa para o fato, resta caracterizada o não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas e inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico.

Essa condição, naturalmente, atrai a capacidade sancionatória conferida a este Tribunal de Contas, prevista no art. 135, incisos VIII e IX da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 389, incisos VIII e IX do Regimento Interno, de natureza cominatória, distinta daquelas outras, de caráter repressivo, compensatório ou reparatório, aplicáveis à análise técnica dos demonstrativos e documentos contábeis exigidos na Prestação de Contas Anual e na aferição de sua hígidez.

Destaca-se, ainda, a reincidência na conduta, identificada no Relatório Técnico 345/2018-9, da Prestação de Contas Anual da mesma Unidade Gestora, exercício 2017, com cumprimento da obrigação realizada somente em 15/05/2018 (evento 160, no Processo TC 8075/2018-2).

Assim, acompanho *in totum* as análises e conclusões inscritas nos documentos técnico e ministerial acerca do tema.

II.4.2 TRANSFERÊNCIAS INJUSTIFICADAS ENTRE UNIDADES GESTORAS (ITEM 9.2 DO R T 0018/2020-6, 2.2 da ITC 3986/2020-2 e 2.2 da MTDO 0110/2020-2). Base Normativa: art. 8º, parágrafo único, da LRF; e, art. 1º, inc. III, da Lei Federal 9.717/1998. **Responsável:** Jobis Caliman Buffon - Diretor-Presidente do IPASLI.

Conforme relatado no item 9.2 do Relatório Técnico Contábil RTC 18/2020-6:

“Considerando a interdependência financeira existente entre as unidades gestoras de regime em repartição de massas, evidenciou-se as transferências financeiras realizadas ao longo do exercício de competência, conforme segue:

Tabela 3) Transferências Financeiras **Em R\$ 1,00**

UNIDADES GESTORAS	FF	FP	GESTÃO ADM.
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	8.359.417,13	22.000,00	1.082.157,22
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.999.479,39	22.000,00	1.082.157,22
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	6.359.937,74	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	1.572.636,64	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	1.572.636,64	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orç.	0,00	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativo BALFIN – PCA/2018.

Trata-se de concessão injustificada de transferência financeira por parte do Fundo Previdenciário, no montante de R\$ 1.572.636,64, uma vez que a unidade gestora responsável pela gestão administrativa teria recebido valor inferior ao repassado, no montante de R\$ 1.085.157,22, restando uma diferença de R\$ 487.479,42 ainda pendente de esclarecimentos quanto à sua destinação.

Os recursos previdenciários operados por meio de regime financeiro de capitalização são vinculados ao pagamento de segurados que ingressaram no serviço público a partir de 31 de março de 2011, conforme disposto pela Lei Complementar Municipal 22/2013, ressalvada a autorização para utilização de percentual no custeio das atividades administrativas do RPPS.

A autorização legal concedida para a utilização de recursos previdenciários em atividades de custeio administrativo abrange apenas recursos geridos pela unidade gestora responsável (UG-042E08000001), sugerindo suposta destinação de recursos previdenciários para finalidades não pertinentes ao objeto de sua vinculação.

Em verdade, a referida transferência financeira recebida pela unidade gestora responsável pela gestão administrativa, no montante de R\$ 1.085.157,22, foi inferior ao valor total do seu déficit orçamentário, apurado em R\$ 1.204.999,02, evidenciando cobertura de insuficiência financeira com base em movimentação extra orçamentária, conforme demonstrado pela tabela 43 do presente Relatório Técnico.

Além disso, considerando que o aporte recebido pelo Fundo Financeiro se limita à cobertura de insuficiência financeira de regime em repartição simples, questiona-se o motivo do registro de dois tipos de transferências recebidas: aportes de recursos, no valor de R\$ 6.359.937,74; assim como o recebimento para a execução orçamentária, no montante de R\$ 1.999.479,39; ensejando a apresentação de justificativas relacionadas ao motivo do registro individualizado das operações.

Por fim, destaca-se que o Fundo Previdenciário registrou recebimento de transferências para execução orçamentária, no montante de R\$ 22.000,00, ainda que tenha apresentado equilíbrio financeiro e atuarial em suas atividades ao longo do exercício de competência, carecendo de justificativas o motivo do reforço orçamentário.

*Diante do exposto, sugere-se **CITAR** o Diretor-Presidente do IPASLI, responsável pela unidade gestora, oportunizando-se a apresentação de justificativas relacionadas aos inícios de transferência injustificada de recursos entre unidades gestoras do RPPS, uma vez que não foram identificadas notas explicativas justificando as transferências ocorridas”.*

Devidamente citado, o Sr. Jobis Caliman Buffon, gestor responsável, não apresentou justificativas e, em razão disso, é declarado revel nos termos do art. 361 do RITCEES (Despacho 24294/2020-1).

Sobre a irregularidade descrita neste item, o NPPREV entende que os recursos previdenciários operados por meio de regime financeiro de capitalização são vinculados ao pagamento de segurados que ingressaram no serviço público a partir de 31 de março de 2011, de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal 22/2013, ressalvada a autorização para utilização de percentual no custeio das atividades administrativas do RPPS. Assim, a autorização legal concedida para a utilização de recursos previdenciários em atividades de custeio administrativo abrange apenas recursos geridos pela unidade gestora responsável (UG-042E0800001), indicando ser essa uma exceção à vinculação de recursos previdenciários para finalidades não pertinentes ao objeto de sua vinculação.

A análise técnica observa que a transferência financeira recebida pela unidade gestora responsável pela gestão administrativa, no montante de R\$ 1.085.157,22, foi inferior ao valor total do seu déficit orçamentário, apurado em R\$ 1.204.999,02, sugerindo-se haver cobertura de insuficiência financeira em paralelo, com base em movimentação extraorçamentária, demonstrado pela tabela 43 do Relatório Técnico. Observa, também, que o aporte recebido pelo Fundo Financeiro se limita à cobertura de insuficiência financeira de regime em repartição simples, e questiona o motivo do registro de dois tipos de transferências recebidas: aportes de recursos, no valor de R\$ 6.359.937,74, e o recebimento para a execução orçamentária, no montante de R\$ 1.999.479,39, para os quais, objetivamente, não foram apresentadas justificativas. Verifica, ainda, o recebimento de R\$ 22.000,00, registrado como

transferências para execução orçamentária do Fundo Previdenciário, ainda que este tenha apresentado equilíbrio financeiro e atuarial em suas atividades ao longo do exercício de competência, carecendo de justificativas o motivo do reforço orçamentário.

Numa primeira avaliação, a ITC 3986/2020-2 sugeriu a manutenção da irregularidade e a imposição de multa, considerado a natureza grave dos fatos. Entretanto, em sede de sustentação oral, o justificante aduz razões no sentido de demonstrar que o valor de R\$ 490.479,42, transferido do fundo previdenciário para o fundo financeiro, refere-se à contribuição previdenciária da parte do servidor, recebida sobre pagamento de precatórios no Processo TJ- 57/2016.808000, depositados equivocadamente pelo Tribunal de Justiça no fundo previdenciário, quando deveria fazê-lo no fundo financeiro. Assim, para corrigir o equívoco, realizou-se transferência, desse montante, do fundo previdenciário para o fundo financeiro. Bem como, encaminhou, também, documentação comprobatória juntada aos autos (Peças Complementares 28811 - 28824/2020).

Esclarecida a primeira parte dos fatos narrados no tópico inquinado (item “a”), observa a Manifestação Técnica de Defesa Oral inexistir justificativa firmada pelo responsável quando aos demais fatos inquinados (itens “b” e “c”), mantendo-as como inconsistências, sem o condão de macular a prestação de contas, por descaracterizadas de natureza grave.

A conclusão quanto a natureza qualitativa dos fatos destacados nos itens “b” e “c” da referida manifestação técnica decorre do reconhecimento da caracterização de impropriedade conferida aos lançamentos contábeis quando não causem disfunções quantitativas no patrimônio.

No item “b”, buscou-se justificativa para o registro individualizado de dois tipos de transferências recebidas, aportes de recursos, no valor de R\$ 6.359.937,74 e o recebimento para a execução orçamentária, no montante de R\$ 1.999.479,39, flagrantemente associado à forma.

No item “c”, buscou-se justificativa para o registro de transferência para o Fundo Previdenciário, no montante de R\$ 22.000,00, a despeito do equilíbrio financeiro e atuarial apresentado em suas atividades ao longo do exercício de competência. Tal

fato não tem efeito relevante na gestão do RPPS, seja pelo valor irrisório em face da movimentação financeira, seja por não causar prejuízo à sustentabilidade do regime.

Desse modo, entendo razoável evoluir na interpretação do fato tido como irregular, adotando conceito fato inapropriado, passível de adequação à norma em exercícios seguintes, amoldando-se à hipótese prevista no art. 84, inciso II da Lei Complementar 621/2012, regulares com ressalva, conferindo quitação ao responsável de acordo com o art. 86 da referida lei.

II.4.3 INCONSISTÊNCIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR MEIO DE RECURSOS ORDINÁRIOS (ITEM 9.3 DO R T 0018/2020-6, 2.3 da ITC 3986/2020-2 e 2.3 da MTDO 0110/2020-2). Base Normativa: art. 50, inc. I, e art. 52 da LRF; item 5 da Parte I do MCASP (7ª ed.); e, item 211 das Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14. **Responsável:** Jobis Caliman Buffon - Diretor-Presidente do IPASLI

De acordo com o item 9.3 do RT 0018/2020-6, extrai-se do Balanço Financeiro (BALFIN) o seguinte: O Fundo Financeiro recebeu transferências no montante total de R\$ 8.359.417,13, destinada à cobertura de insuficiência financeira de regime em repartição simples, ensejando sua aplicação por meio de execução orçamentária devidamente classificada por meio de atributo de fonte de recursos utilizado pelo ente da Federação na origem da transferência.

No entanto, análise do balancete de execução orçamentária da despesa (BALEXOD), identifica execução despesa classificada por meio de atributo de fonte de recursos ordinários, no montante de R\$ 7.868.937,71, montante inferior ao aporte recebido pela unidade gestora, revelando diferença de R\$ 490.479,42 não executada por meio de recursos ordinários ao longo do exercício de competência.

A Área Técnica esclarece ainda, que diferentemente dos recursos arrecadados como contribuições previdenciárias, que são classificados como recursos vinculados, aptos a serem deduzidos nos gastos de pessoal do ente público, os recursos transferidos como aporte para cobertura de déficit financeiro do Fundo Financeiro devem ser geridos por meio de fonte de recursos ordinários, sendo, portanto, computados nos gastos de pessoal do ente transferidor. Ressaltando que as deficiências na gestão do atributo de fonte de recursos, podem ocasionar consequências negativas nas contas públicas, prejudicando a correta aplicação dos

recursos vinculados ao RPPS, assim como de possíveis impactos em indicadores do ente, como no cálculo do limite de gastos de pessoal previstos na LRF, devendo ser justificadas sua incorreta utilização pelo gestor.

Em razão disso, e da ausência de justificativas do Sr. Jobis Caliman Buffon - Diretor-Presidente do IPASLI, numa primeira avaliação, ITC 3986/2020-2 sugere a manutenção da irregularidade e a imposição de multa, considerado a natureza grave dos fatos.

Entretanto, em sede de sustentação oral, a defesa demonstra tratar-se de reflexo dos fatos descritos no item anterior, relacionado ao valor de R\$ 490.479,42 relativo a contribuição previdenciária sobre pagamento de precatórios, depositados equivocadamente no fundo previdenciário e após, transferido para o fundo financeiro, registrado na fonte de recurso do plano financeiro (fonte 402).

Acolhida a justificativa na Manifestação Técnica de Defesa Oral 0110/2020-2, acompanhada no Parecer Ministerial 2011/2021-6, afasta-se a irregularidade.

II.4.4 AUSÊNCIA DE REGISTRO DE AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO EM PROVISÕES MATEMÁTICAS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO (item 9.4 do R T 0018/2020-6, 2.4 da ITC 3986/2020-2 e 2.4 da MTDO 0110/2020-2). **Base Normativa:** art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998; art. 85 da Lei Federal 4.320/1964; e, art. 17, § 3º, da Portaria MPS 403/2008. **Responsável:** Jobis Caliman Buffon - Diretor-Presidente do IPASLI.

Segundo o item 9.4 do RT 0018/2020-6, a evidenciação contábil das projeções matemáticas previdenciárias para ajustes do Plano Previdenciário foi realizada em desconformidade com o balanço atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), conforme demonstrado na tabela abaixo (página seguinte):

bela 39) Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Previdenciário		Em R\$ 1,00		
Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT	DIFERENÇA
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	60.450.638,28	(120.228.978,45)	180.679.616,72
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	60.450.638,28	(120.228.978,45)	180.679.616,72
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	6.121.925,71	6.121.925,71	0,00
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	6.124.713,92	6.124.713,92	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	(2.788,21)	(2.788,21)	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	54.328.712,57	54.328.712,57	0,00
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	197.215.459,27	197.215.459,27	0,00
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	(92.184.997,87)	(92.184.997,87)	0,00
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	(50.701.748,83)	(50.701.748,83)	0,00
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário	0,00	(180.679.616,72)	180.679.616,72
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	(180.679.616,72)	180.679.616,72

Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DEMAAT) e BALVERF – PCA/2018.

O documento técnico apurou o fato e descreve nos seguintes termos:

Portanto, o registro das provisões matemáticas previdenciárias, evidenciado por meio do balancete de verificação contábil (BALVERF), não foi realizado em conformidade com o proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), uma vez que não foi providenciado o ajuste do resultado atuarial superavitário do Plano Previdenciário.

O registro inadequado de provisões matemáticas distorce a realidade evidenciada pelo Balanço Patrimonial (BALPAT), prejudicando a apresentação dos resultados atuariais, assim como a fidedignidade das demonstrações financeiras.

No caso em questão, verifica-se que a deficiência no registro das provisões matemáticas previdenciárias ocasionou impacto nos resultados apresentado pelo Balanço Patrimonial (BALPAT), uma vez que esse registro reduziu indevidamente o passivo da unidade gestora no montante de R\$ 180.679.616,72.

Erros em registros contábeis frustram a finalidade da própria contabilidade: fornecer informações tempestivas e fidedignas aos usuários; apoiar a tomada de decisão; e, ser instrumento de controle social.

*Diante do exposto, sugere-se **CITAR** o Diretor-Presidente do IPASLI, responsável pela unidade gestora, oportunizando-se a apresentação de justificativas quando aos indícios de ausência de registro de ajuste de resultado atuarial superavitário em provisões matemáticas do Plano Previdenciário”.*

Em razão disso, e da ausência de justificativas do Sr. Jobis Caliman Buffon - Diretor-Presidente do IPASLI, numa primeira avaliação, ITC 3986/2020-2 sugere a manutenção da irregularidade e a imposição de multa, considerado a natureza grave dos fatos.

A referida ITC, expedida pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, repisa o fato descrito no Relatório Técnico e sugere a manutenção da irregularidade em razão do “... *registro inadequado de provisões matemáticas afeta a correta evidenciação das informações publicadas no Balanço Patrimonial (BALPAT), prejudicando a apresentação dos resultados atuariais, assim como a fidedignidade das demonstrações financeiras. Observou-se que o registro inadequado das informações pelo IPASLI ocasionou impacto nos resultados apresentado pelo Balanço Patrimonial (BALPAT), uma vez que esse registro reduziu indevidamente o passivo da unidade gestora no montante de R\$ 180.679.616,72*”.

Em sede de sustentação oral, a defesa alega que o valor de R\$ 180.679.616,72 se refere ao resultado superavitário do plano previdenciário, ou seja, representa a diferença do ativo menos o passivo do plano. Adicionalmente informa existir lançamento de “*ajuste de resultado atuarial superavitário*” realizado no mês de dezembro/2019, conforme documentação comprobatória juntada aos autos (Peças Complementares 28825-28828/2020) e que não houve intenção de macular as contas do IPASLI, no exercício 2018.

Na Manifestação Técnica de Defesa Oral 0110/2020-2, o NPPREV reafirma que o registro das provisões matemáticas previdenciárias, evidenciado por meio do balancete de verificação contábil (BALVERF), não foi realizado em conformidade com o proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), visto que não foi providenciado o ajuste do resultado atuarial superavitário do Plano Previdenciário.

Aduz, ainda, que a ausência do registro de ajuste do superávit técnico do plano previdenciário, proposto pelo DEMAAT, distorce o resultado do exercício de 2018, demonstrado no Balanço Patrimonial (BALPAT); visto que não registra o passivo em sua integralidade, ou seja, a conta “Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo” foi evidenciada por um valor menor, perfazendo uma diferença de R\$ 180.679.616,72, em desconformidade com o balanço atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), e ao final, sugere a manutenção da

irregularidade, de natureza grave, com aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso II, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) e do art. 389, inciso II, do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013).

O fundamento para manutenção da irregularidade sugerida na Manifestação Técnica de Defesa Oral 0110/2020-2 decorre do princípio contábil da oportunidade, conceito relacionado à integridade no processo de mensuração e apresentação de componentes patrimoniais, e da consequente fidedignidade dos demonstrativos contábeis na PCA.

Lado outro, o princípio jurídico da proporcionalidade sugere a possibilidade de acolher a justificativa do responsável quanto a adoção de medidas corretivas no exercício 2019 (eventos 232/235), sem maiores impactos na sustentabilidade do RPPS, combinado com o fato deste remanescer como único ponto inquinado.

Prevaler o conceito contábil, e atribuir ao fato descrito gravidade suficiente para, isoladamente, macular as contas, traduz apego desmedido à forma, quando comprovada a correção do fato no exercício posterior e a ausência de reflexos nos indicadores de sustentabilidade do RPPS.

Ao regulamentar o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, o Decreto 9.830/2019, estabelece os contornos e limites impostos à caracterização da responsabilidade do agente público, circunscrita ao modo de agir ou omitir, com dolo, direto ou eventual, ou no cometimento de erro grosseiro, este conceituado como aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

Assim, considerando que a informação permaneceu relevante mediante ajuste realizado no exercício seguinte, mitigado seus efeitos no exercício 2018, e considerando desproporcional conferir a pecha de irregularidade ao tópico, e com isso macular por inteiro as contas, adoto, excepcionalmente, o entendimento de caracterizar o fato como impropriedade, passível de adequação à norma em exercícios seguintes (como efetivamente realizado), amoldando-se à hipótese prevista no art. 84, inciso II da Lei Complementar 621/2012, regulares com ressalva, conferindo quitação ao responsável de acordo com o art. 86 da referida lei.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, acompanhando parcialmente a área técnica e o douto Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. ACÓRDÃO TC-646/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. ACOLHER parcialmente as razões de justificativas e **JULGAR REGULARES COM RESSALVA** a presente Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Jobis Caliman Buffon – Diretor Presidente do IPASLI, no que tange ao aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso II da LC nº 621/2012.

1.2. Aplicar **MULTA** individual a Jobis Caliman Buffon – Diretor Presidente do IPASLI, no valor de R\$ 1.000 (um mil reais), nos termos do art. 135, incisos VIII e IX e § 1º, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) e do art. 389, incisos VIII e IX da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES) em razão da REITERADA E INJUSTIFICADA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, descrita no item II.4.1, referente aos itens 9.1 do RT 0018/2020-6, 2.1 da ITC 3986/2020-2 e 2.1 da MTDO 0110/2020-2.

1.3. DETERMINAR ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares que observe os registros de transferências, (Item II.4.2, referente aos itens 9.2 do RT 0018/2020-6, 2.2 da ITC 3986/2020-2 e 2.2 da MTDO 0110/2020-2).

1.4. DAR CIÊNCIA do julgamento deste Tribunal de Contas aos interessados.

1.5. Após o trânsito em julgado, **Arquive-se.**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/05/2021 - 25ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Fica o responsável obrigado a comprovar perante o Tribunal o recolhimento do débito e/ou da multa aplicada, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Quando cabível recurso, os prazos para interposição encontram-se previstos no Título VIII do mesmo diploma normativo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões